



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 19/08/2025

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº3.662/2025



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 26/08/2025

Presidente da C.M.IGA



A SANÇÃO

Em 26/08/25

Presidente C.M.IGA

UDO DE EXPEDIENTE

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição gratuita de frango natalino às famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social durante o período natalino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Igarassu, a distribuição gratuita de frango natalino às famílias e outros grupos em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), durante o período natalino, com a finalidade de garantir o acesso a um alimento característico das festas de fim de ano.

Parágrafo único. Além das famílias inscritas no Cadastro Único, poderão ser contemplados outros grupos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá considerar as condições socioeconômicas e a necessidade de atendimento das famílias e indivíduos. A Secretaria poderá utilizar dados do CadÚnico como banco de pesquisa para identificar as pessoas em maior risco social.

Art. 2º - A distribuição do frango natalino será realizada no período de dezembro, com a data exata a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as necessidades e a quantidade de recursos disponíveis.

§1º A distribuição será realizada de acordo com a priorização de grupos em situação de maior vulnerabilidade social, identificados no CadÚnico e outros registros mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º A distribuição será feita por meio de cadastro prévio das famílias e grupos beneficiários, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo que a ação atenda de forma eficaz as famílias e indivíduos com maior necessidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela organização, execução e fiscalização da distribuição do frango natalino, garantindo que os alimentos cheguem aos beneficiários de forma justa,



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 15/02/2015
Presidente da C.M. Igarassu

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

transparente e eficiente, com a devida atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir que a distribuição seja realizada de forma descentralizada, priorizando as localidades de maior concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade.

§2º A Secretaria também deverá garantir a capacitação de seus servidores e a utilização de recursos tecnológicos para otimizar a organização e o controle da distribuição.

Art. 4º - A execução do programa de distribuição do frango natalino é de extrema responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarassu, que deverá garantir sua organização, implementação e fiscalização. Embora a Prefeitura possa buscar apoio e colaboração de outras entidades, a responsabilidade principal pela execução e pelos recursos utilizados será sempre do Executivo Municipal, que deverá assegurar que a ação seja realizada de forma eficiente, transparente e eficaz, beneficiando os grupos vulneráveis de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá divulgar amplamente, com antecedência, o calendário e os locais de distribuição dos frangos natalinos, para que as famílias e grupos vulneráveis possam se organizar e garantir seu direito à distribuição, utilizando todos os canais de comunicação disponíveis, como rádios comunitárias, redes sociais, anúncios em centros de referência e serviços sociais, além de outros meios de comunicação acessíveis aos públicos-alvo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Igarassu será responsável por firmar parcerias com empresas privadas, associações comunitárias, ONGs e outros entes públicos e privados, com a finalidade de viabilizar a arrecadação de recursos e doações para garantir o cumprimento deste programa. A Prefeitura poderá estabelecer essas parcerias para assegurar o recebimento de recursos financeiros, alimentos e outros itens necessários à execução da ação, sempre com transparência e em conformidade com a legislação vigente, promovendo a participação da sociedade civil de maneira organizada e eficiente.



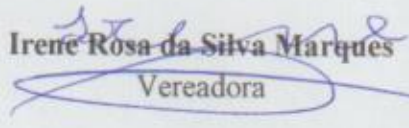
LIBERADO EXPEDIENTE
EM 28/01/2025
Secretaria da CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme estabelecido no orçamento anual do Município de Igarassu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de janeiro de 2025.


Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora